

## QUADRO N.º 3

## Emolumentos

Carta de curso, impressa à custa do Instituto . . .	15\$00
Certidões de exames, de matriculas, etc., cada . . .	\$20
Cada ano de busca, exceptuando o corrente . . .	\$05

Paços do Governo da Republica, 11 de Janeiro de 1919. — O Ministro do Comércio, *João Alberto Pereira de Azevedo Neves*.

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

## Repartição do Pessoal Primário

## Decreto n.º 5:103

Tende a Câmara Municipal de Lisboa, durante o tempo em que a administração dos serviços da instrução primária esteve a cargo das câmaras municipais, elevado os vencimentos dos serventes das escolas primárias à quantia de 15\$ mensais para os homens e de 12\$ também mensais para as mulheres, mas não podendo o Governo abonar-lhes aqueles vencimentos, visto não haver disposição legal que a isto o autorize, pois o artigo 393.º, § único, do regulamento de 19 de Setembro de 1902, que fixa os vencimentos dos serventes das escolas primárias de Lisboa e Pôrto, estabelece para aqueles empregados os vencimentos de 12\$ para os homens e 6\$ para as mulheres;

Convindo por outro lado harmonizar com aqueles vencimentos os dos serventes das restantes escolas do país;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decretar o seguinte:

Artigo 1.º São mantidos os vencimentos dos serventes das escolas primárias de Lisboa, estabelecidos pela respectiva câmara municipal, na importância de 15\$ mensais para os homens e de 12\$, também mensais, para as mulheres.

§ único. Os vencimentos dos serventes das escolas primárias do Pôrto e Coimbra são iguais aos de Lisboa.

Art. 2.º Os serventes das outras escolas do país serão, respectivamente, 12\$ e 9\$ mensais.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da Republica, 4 de Janeiro de 1919. — *JÓÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES* — *José Alfredo Mendes de Magalhães*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

## Secretaria Geral

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica o seguinte:

## Decreto n.º 5:068

Convindo coordenar e unificar os serviços de meteorologia agrícola criados pela organização da Secretaria de Estado da Agricultura, aprovada pelo decreto com força de lei n.º 4:249, de 8 de Maio de 1918; e

Sob proposta do Secretário de Estado da Agricultura: Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Para a execução das disposições insertas na organização da Secretaria de Estado da Agricultura, aprovada pelo decreto com força de lei n.º 4:249, de 8 de Maio findo, referentes aos serviços de meteorologia

agrícola, haverá na Direcção dos Serviços Fisiográficos e dela dependente uma Inspeccão denominada Inspeccão dos Serviços de Meteorologia Agrícola.

Art. 2.º Os serviços de meteorologia agrícola terão por objectivo:

a) Fazer o estudo paralelo dos fenómenos meteorológicos e dos da agricultura no intuito de procurar estabelecer a sua recíproca influencia de modo que se fiquem conhecendo as condições que mais favorecem a intensificação das diversas culturas e se possa pela previsão do tempo conseguir que se tomem as necessárias precauções tendentes a evitar ou pelo menos a atenuar, quanto possível, os prejuizos provenientes das condições atmosféricas e a adaptar a estas os trabalhos culturais;

b) A determinação dos elementos meteorológicos de que carecerem para os seus serviços as diversas Direcções de serviços da Secretaria de Estado da Agricultura;

c) A elaboração da carta climatológica do país baseada sobre o estudo, apreciação e correlação dos fenómenos e dados meteorológicos.

Art. 3.º A Inspeccão dos Serviços de Meteorologia Agrícola procederá sucessivamente às seguintes instalações:

a) Uma estação meteorológica de avisos agrícolas em cada estação agrícola e em cada posto agrário;

b) Um posto meteorológico agrícola, termo-udométrico ou simplesmente udométrico em todos os demais estabelecimentos dependentes da Secretaria de Estado da Agricultura;

c) Uma estação regional de meteorologia agrícola em cada uma das regiões naturais em que se divide o país e cujos limites serão determinados pela identidade de condições climatéricas.

§ 1.º A Secretaria de Estado da Agricultura poderá promover a instalação de postos meteorológicos, principalmente os udométricos e termo-udométricos, em estabelecimentos do Estado, das corporações administrativas, das associações agrícolas ou de particulares, de acôrdo com as respectivas Secretarias de Estado e entidades, utilizando-se para esse efeito, sempre que seja possível, o pessoal dos mesmos estabelecimentos.

§ 2.º O posto meteorológico do Instituto Superior de Agronomia, instituído para tirocinio dos seus alunos e adiantamento da sciência, cooperará, sem perda do seu carácter especial e actual autonomia, nos serviços de meteorologia agrícola:

a) Fazendo as observações especiais que pela Inspeccão dos Serviços de Meteorologia Agrícola lhe sejam pedidos e para as quais lhe forneça os respectivos instrumentos;

b) Enviando mensalmente à mesma Inspeccão os resultados de todas as suas observações para serem publicados conjuntamente com os dos outros postos e estações.

Art. 4.º Às estações meteorológicas de avisos agrícolas cumpre estudar a influencia dos fenómenos meteorológicos sobre a vegetação; e posteriormente, quando disponham de uma maneira precisa desses conhecimentos e lhes sejam dados avisos de previsão do tempo assentes em bases racionais, deduzir as consequências dessa previsão sobre as culturas e transmitir pela forma mais rápida os respectivos avisos aos interessados.

§ 1.º Estes avisos serão dados sempre que houver vantagem em aproveitar imediatamente as condições atmosféricas favoráveis a alguns trabalhos agrícolas, ou, no caso contrário, em precaver contra as doenças ou outros prejuizos.

§ 2.º Sendo prematuras todas as conclusões sobre a previsão do tempo pela falta de elementos para o estudo das situações atmosféricas análogas, sua successão, transformação e repercussão no tempo local, os avisos de previsão do tempo serão até resolução da Inspeccão dos